



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 de 01 de abril de 2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação "EMERGENCIAL" de empresa especializada para prestação de serviços de transporte sanitário eletivo (transporte de pacientes) por quilômetro rodado, através de veículo automotor do tipo ônibus, atendendo ao período de 01 (um) ano, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS contratação de 03 (três) veículos do tipo ônibus rodoviário, incluindo motorista e auxiliar (guia) por conta da contratada, em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, fabricação sendo no mínimo do ano 2.019 OU SUPERIOR, comprovada em documento do veículo, e este deverá vir com os seguintes itens; com ar refrigerado em toda sua parte interna; capacidade para no mínimo 46 (quarenta e seis) passageiros; poltronas reclináveis; cinto de segurança para todos os passageiros; seguro de danos materiais e pessoais, a passageiros e	KM	30..000	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

<p>a terceiros, registrado no detran-es; boa iluminação interna; sanitário; aparelhos de tv, dvd e som. o período da contratação será de 12 (doze) meses. os pontos de embarque e desembarque estão citados no anexo ii deste termo de referência. a contratação será de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, podendo utilizar até 02 (dois) veículos com as especificações supracitadas, em caso de necessidade da utilização de mais de um veículo, o departamento transporte da secretaria municipal de saúde fará contato com antecedência, mínima de 48 horas.</p>				
VALOR TOTAL: R\$				

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano contados do(a) a partir da Assinatura do Contrato e Recebimento da Autorização de fornecimento.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ _____ conforme custos demonstrados nos orçamentos e no quadro comparativo de preços simples em anexo. Onde as estimativas foram realizadas através _____

1.4. A Secretaria Municipal de Saúde emitiu Ofício à CONTRATADA - TRANSIGOR TRANSPORTES E TURISMO LTDA no dia 09 de março de 2026 quanto ao interesse em proceder com a prorrogação do contrato nº 063/2023 pelo período de (3) meses a partir do seu vencimento;

1.5. A CONTRATADA TRANSIGOR TRANSPORTES E TURISMO LTDA, manifestou-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

INDEFERINDO a prorrogação do mesmo.

1.6. Considerando a necessidade em mantermos a prestação de serviços continuada, cujo objeto trata-se de empresa especializada para o fornecimento de veículo com fabricação mínima do ano de 2019 ou superior, tipo ônibus, incluindo motorista e auxiliar (guia) para realização de transporte de pacientes à outros municípios para tratamentos diversos, esta secretaria manifesta a EMERGENCIALIDADE em procedermos com abertura de processo Administrativo para nova contratação, evitando a paralisação da prestação de serviços supracitada.

1.7. Considerando que a interrupção desses serviços pode trazer risco concreto de prejuízo à população, pois são serviços essenciais.

1.8. CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde envia gratuitamente munícipes para tratamento de saúde e consultas diversas na Região Metropolitana de Vitória-ES e também nos municípios de Baixo Guandu-ES, Linhares-ES e Colatina-ES.

1.9. CONSIDERANDO que para o município estar oferecendo o serviço de Tratamento Fora do Domicílio, necessitamos da contratação de serviço de transporte rodoviário de pessoas para transportar pacientes e acompanhantes, devido à grande demanda de pacientes atendidos em na Região Metropolitana de Vitória-ES e também nos municípios de Baixo Guandu-ES, Linhares-ES e Colatina-ES, e com a constante manutenção de nossos veículos não conseguimos atender a toda a população, sendo assim os ônibus só serão utilizados quando solicitado, dependendo da demanda de pacientes diariamente.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A solução a ser adotada consiste na contratação "EMERGENCIAL" de empresa especializada para o fornecimento de veículo, tipo ônibus, incluindo motorista e auxiliar (guia) para suprir a demanda do departamento de transportes da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Definição e justificativa de caracterização do objeto e prazos da contratação

2.3. Faz-se necessário proceder com a contratação "EMERGENCIAL" de empresa especializada para locação de veículo tipo ônibus, para que a Secretaria Municipal de Saúde continue a ofertar aos pacientes dessa municipalidade acesso a outros municípios para realizarem suas consultas médicas e procedimentos médicos, com seus respectivos encaminhamentos médicos.

2.4. A prestação dos serviços EMERGENCIAL atenderá ao prazo máximo de 01 (um) ano, conforme estabelecido por Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

2.5. A pretendida contratação será EMERGENCIAL conforme Artigo 75 Inciso VIII da Lei 14.133/21.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará os pacientes geralmente para os hospitais da região metropolitana de Vitória/ES, Baixo Guandú/ES, Linhares/ES e Colatina/ES, atendendo a demanda dos pacientes no período matutino e vespertino.

3.2. A CONTRATADA deverá fornecer motorista e guia para transportar e acompanhar os pacientes durante a viagem (trajeto).

3.3. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará para a CONTRATADA a lista dos pacientes e seus acompanhantes para melhor controle de embarque e desembarque.

3.4. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à CONTRATADA o horário de saída dos pacientes e os pontos de referência para embarcar os pacientes.

Segue abaixo os respectivos locais onde será realiza as viagens com embarque e desembarques, podendo ser incluído outros locais além desses abaixo citados.

TRANSPORTE REGIÃO METROPOLITANA DE VITORIA/ES	
LOCAIS DE SAÍDA DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES	LOCAIS DE CHEGADA EN VITÓRIA/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEDE	HOSPITAL DÓRIO SILVA- SERRA
POSTO DE GASOLINA SHALON	HOSPITAL SANTA RITA - MARUIPE
BAR DO ADÃO	HOSPITAL EVANGELICO – VILA VELHA
ROTARY CLUB	HOSPITAL INFANTIL – RETA DA PENHA
PSF BOA VISTA	HOSPITAL PEDIATRICO – RETA DA PENHA
PRACINHA DO BAIRRO BOA VISTA	HPM – BENTO FERREIRA
JARDIM VITÓRIA	HOSPITAL SANTA CASA – VILA RUBIM
PADARIA BENINCÁ	HOSPITAL VITORIA APART - SERRA
CASA DA MULHER	HOSPITAL DOS FERROVIARIOS - CARIACICA
BAR DO PAULO	HOSPITAL METROPOLITANO - CARIACICA
IGREJA SÃO SEBASTIAO	HOSPITAL MERIDIONAL – VILA VELHA
POSTO DE GASOLINA – (ANTIGO POSTO GLAZAR)	CLÍNICA AMANDINO SOARES – PRAIA DO SUÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

PSF VILA COMBONI	CLINICA LETICIA - VITORIA
POSTO DE GASOLINA – SAO GABRIEL	INSTITUTO DE TOMOGRAFIA – CIDADE ALTA
ABRIGO SANTA TEREZINHA	CLÍNICA DOS ACIDENTADOS – STº ANTONIO/VITÓRIA
ABRIGO CACHOEIRA DA ONÇA	PROFIS - VITÓRIA
	CREFES – VILA VELHA
	APAE – BENTO FERREIRA
	CLINICA DE IMAGEM DIAGNOSTICO – STº LUCIA – PRAIA DO CANTO
	UVV – VILA VELHA
	CRE METROPOLITANO - CARIACICA
	HEMOES - MARUIPE
	HOSPITAL REGIONAL
	LOCAIS DE CHEGADA DE BAIXO GUANDÚ * HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES
	LOCAIS DE CHEGADA EM LINHARES/ES * UNISCAN * BIO SCAN * HOSPITAL RIO DOCE * CENTRO DE EXAMES UROLÓGICOS
	LOCAIS DE CHEGADA EM COLATINA/ES * HOSPITAL SÍLVIO AVIDOS * HOSPITAL SÃO JOSÉ * HOSPITAL SANTA MARIA * HOSPITAL SANTA CASA * UNESC * CDI * CRE

3.5. Neste procedimento “EMERGENCIAL” a prestação de serviços atenderá ao período máximo de 01(um) ano, sendo sagrada vencedora o fornecedor que apresentar o menor preço, que poderá ser utilizado o critério de menor preço por item.

3.6. A contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 conforme Artigo 75 Inciso VIII da Lei 14.133/21 e suas alterações e demais legislações correlatas.

3.7. A CONTRATADA deverá apresentar certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, bem como o CRF do FGTS e a CNDT (Justiça do Trabalho).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

3.8. Seguro de Responsabilidade Civil: Exigência de seguro contra riscos para passageiros e terceiros, além do DPVAT obrigatório.

3.9. Requisitos Técnicos dos Veículos (Ônibus):

a) Estado de Conservação e Higiene: Os veículos devem estar em adequado estado de limpeza e conservação mecânica para garantir a segurança sanitária.

b) Acessibilidade: Devem possuir mecanismos de acessibilidade (como elevadores ou rampas) para pacientes com mobilidade reduzida ou cadeirantes, conforme normas de transporte sanitário.

c) Equipamentos Obrigatórios: Ar-condicionado, cintos de segurança em todos os assentos, tacógrafo funcional e extintores de incêndio dentro da validade.

3.10 Documentação do Veículo:

a) Apresentação do CRLV atualizado e, se aplicável, vistorias específicas de órgãos de trânsito ou vigilância sanitária.

3.11. Requisitos dos Condutores:

a) Habilitação Profissional: Motoristas devem possuir CNH na categoria "D" ou "E".

b) Capacitação Específica: É comum a exigência do Curso de Conductor de Veículo de Emergência ou transporte coletivo de passageiros.

c) Antecedentes: Não podem ter cometido infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses, conforme diretrizes do Detran.

3.12. . Requisitos Operacionais:

a) Disponibilidade e Substituição: A contratada deve garantir a imediata substituição de veículos avariados para não interromper o transporte dos pacientes.

b) Roteirização e Controle: Apresentação de itinerários e controle de tráfego, garantindo que o transporte ocorra nos horários confirmados pela Secretaria.

c) Fiscalização: O órgão público deve designar um fiscal de contrato para monitorar a execução dos serviços e o cumprimento das normas sanitárias.

3.13. DA HABILITAÇÃO

3.13.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Cadastro de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

e) Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo –TCE/ES(<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal(<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>).

3.13.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

3.13.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.13.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.13.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.13.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.13.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.13.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

3.13.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 10 de 2020.

3.13.10 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

3.13.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

3.13.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

3.13.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

3.13.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.13.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.13.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.13.17. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

4. Habilitação jurídica:

4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.3.No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.7.No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Municipal, do domicílio do Licitante;

5.3.Certidão de regularidade junto à fazenda pública Estadual, do domicílio do Licitante;

5.4. Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União) e junto ao INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014;

5.5.Certidão de regularidade junto ao FGTS;

5.6.Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 7 de julho de 2011.

5.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6. Qualificação Econômico-Financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da Licitante ou por meio digital, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação;

6.2. Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

6.3. Para a contagem do prazo estabelecido na letra "a" deste capítulo, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização desta licitação.

As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos, atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

7. Qualificação Técnica

7.1. Regularidade e Aptidão junto ao CRA.

a) Registro ou Inscrição, comprovando a situação regular da empresa e do responsável técnico (ADMINISTRADOR) no CRA Conselho Regional de Administração;

b) Deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de aptidão do Administrador devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Administração, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, comprovem a capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA;

c) Declaração de disponibilidade dos veículos para a execução dos serviços assumidos, informando: A Marca, Modelo, Capacidade de Transporte de Passageiros (que deverá atender ao mínimo exigido para cada item, e o Ano de Fabricação do veículo (conforme documentação do veículo).

8.2. PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO

a) Caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar os registros secundários da empresa e do profissional no CRA-ES;

b) Caso a licitante seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o atestado do seu Conselho Regional de Administração com o devido visto do CRA-ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

b) O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, junto aos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

c) As exigências contidas nas letras imediatamente acima encontram-se embasadas nas Leis Federais 4.769/65 c/c 6.839/80 e Resolução Normativa CFA nº 337/2006.

d1) - Para fins de comprovação da disponibilidade e propriedade dos veículos, a licitante deverá apresentar juntamente com a relação exigida na letra C, do item 4.5.1, cópia da documentação de cada veículo indicado para a execução dos serviços em cada item, que consistirá na apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, com o respectivo seguro DPVAT devidamente quitado, referente ao ano em exercício.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) ano de acordo com Assinatura contratual e autorização de compras/execução emitida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Os serviços prestados serão contabilizados por quilômetro rodado, seguindo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. A CONTRATADA será comunicada para o início da prestação dos serviços através da ordem de serviço expedida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde e obrigatoriamente deverá dar início no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da comunicação, momento em que colocará os veículos à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para os agendamentos a serem atendidos.

9.4. Os serviços deverão ser executados com eficiência de forma a não haver interrupção ou prejuízo da administração ou dos seus beneficiários.

9.5. Os serviços consistirão na condução de pacientes até a região Metropolitana de Vitória/ES e também nos municípios de Baixo Guandú/ES, Linhares/ES e Colatina/ES sendo que o/os veículo/s sairão de São Gabriel da Palha à 01h00min (uma hora) da manhã.

9.6. O(s) veículo (s) deverá (ão) retornar à São Gabriel da Palha com os pacientes no mesmo dia do atendimento ou consulta.

9.7. O horário estipulado no item 5.5 poderá sofrer alteração de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

9.8. O (s) veículo (s) deverá (ão) estar segurados, na ocasião da contratação, com abertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC (responsabilidade civil) a ser renovado e reajustado anualmente.

9.9. A CONTRATADA se reserva ao direito de vistoriar o veículo antes da utilização destes ou a qualquer tempo, podendo rejeitá-los, mesmo após o aceite, o não atendimento ao disposto neste termo, se detectado defeitos de ordem mecânica ou irregularidade na documentação que ponha em risco os passageiros ou que possa prejudicar a continuação da viagem.

10. DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

a) A CONTRATADA é responsável em substituir de imediato o veículo a serviço da CONTRATANTE em qualquer lugar, na hipótese de interrupção da viagem por motivo de qualquer falha que impossibilite a continuação da mesma, bem como, aquele que estiver indisponível, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança, sem ônus para a CONTRATANTE.

b) Caso, por motivo de força maior, o veículo que estiver em viagem a serviço da CONTRATANTE se atrase, não retornando em tempo hábil à sede do Município para iniciar nova viagem, a CONTRATADA deve providenciar outro veículo com especificações semelhantes às descritas neste TR, com motorista e acompanhante, a fim de que os pacientes que tenham consultas, exames e cirurgias agendadas não percam a realização destes procedimentos.

00.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos motoristas, do guia e do combustível, do seguro e outros que advirem;

10.2. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar motoristas e acompanhantes fazendo escalas, havendo a necessidade de apenas 01 (um) de cada por viagem;

10.3. Para as solicitações de viagens serão fornecidos pela CONTRATANTE a lista dos passageiros contendo o nome, o número do telefone e outros dados/documentos que se fizerem necessários, bem como o itinerário, local de origem e de destino, o tempo aproximado de utilização e a quilometragem estimada, obedecendo aos prazos pactuados;

10.4. Os serviços serão executados sempre que houver necessidade da CONTRATANTE, inclusive em finais de semana e feriados municipais.

10.5. Cabe a CONTRATANTE definir o roteiro e quantidade de ônibus a ser utilizado pela CONTRATADA, bem como encaminhar lista com os nomes dos passageiros a serem transportados e os documentos necessários, se for o caso, em conformidade com o prazo estabelecido neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

Lembrando que quando houver criança como passageiro é necessário a apresentação de documentação dos responsáveis, seguido de apresentação da certidão de nascimento da mesma.

10.6 Para fins de contagem de cálculo/cobrança da quilometragem, a mesma se inicia e termina na sede da CONTRATANTE, localizada na Rua Drº Fernando Serra, Bairro Jardim da Infância em São Gabriel da Palha ES.

10.7. Disponibilizar os veículos no local solicitado com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência nos dias e horários referidos nas solicitações da CONTRATANTE.

10.8. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação, possuindo capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, para transitar em rodovias pavimentadas e eventualmente em menor percurso em rodovias não pavimentadas. Tipo de veículo: Tipo Ônibus executivo com sanitário e ar condicionado, não possuindo data de fabricação inferior a 2017.

10.9. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação possuindo capacidade mínima para 19 (dezenove) passageiros sentados, para transitar em rodovias pavimentadas e eventualmente em menor percurso em rodovias não pavimentadas. Tipo de veículo: Tipo Van executiva com sanitário e ar condicionado, não possuindo data de fabricação inferior ao ano de 2017.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

11.2. Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste TR.

11.3. Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes na Formalização de demanda, ETP e Termo de Referência.

11.4. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis.

11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, TENDO EM MÃOS TODAS AS REVISÕES JÁ REALIZADAS PELA CONTRATADA, COMO FORMA DE ASSEGURAR-SE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E SUAS GARANTIAS.

11.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no ETP e TR.

11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Fornecer veículo automotor legalmente licenciado, em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, com ar-condicionado e banheiro em perfeitas condições de funcionamento, com todos os acessórios obrigatórios, inclusive os de segurança, incluso seguro contra terceiros;

12.3. Prestar os serviços de acordo com os preços constantes na proposta, nas quais, obrigatoriamente deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos, além de todos os encargos de quaisquer naturezas tais como: seguro contra terceiros, fretes, impostos, taxas, salários, todos os encargos e outras despesas que se fizerem necessárias para a perfeita realização dos serviços objeto deste instrumento, de forma que isente a CONTRATANTE de quaisquer custos adicionais;

12.4. Indicar pessoa (s) responsável pelo acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo o veículo;

12.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

12.6. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes

da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

12.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

12.8. Manter regularizada toda a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex.: validade carga/extintor de incêndio);

12.9. Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

12.10. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção no veículo colocado à disposição da CONTRATANTE, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;

12.11. Nos casos de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE e de seus prepostos, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do Boletim de Ocorrência. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas ao veículo sinistrado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.12. Responsabilizar-se durante o período das viagens e bem como fora dela, pelos gastos com hospedagem e alimentação do motorista e acompanhante, conserto de pneus, reparos mecânicos nos veículos e outros que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

12.13. Disponibilizar motoristas qualificados/habilitados e devidamente treinados para a competente e regular execução da atividade;

12.14. Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo.

12.15. Substituir o veículo utilizado na prestação de serviço, ora contratado, por um veículo com o mesmo número de lugares ou mais, caso o mesmo venha a sofrer algum problema, defeito, sem ônus ou despesas para o município;

12.16. Assumir a responsabilidade de despesa de partida e de retorno de paciente que, por algum motivo, for deixado no local de partida em São Gabriel da Palha-ES ou de atendimento na Região Metropolitana de Vitória-ES e também nos municípios de Baixo Guandu-ES, Linhares-ES e Colatina-ES;

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. Pelo serviço executado A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA no prazo de até 30(trinta) dias contados do encerramento do mês, o valor corresponde aos quilômetros percorridos no período com a base no que a seguir encontra-se discriminado, após devidamente certificado/atestado pelo Fiscal de contrato.

13.2. O pagamento somente ocorrerá mediante apresentação do diário de bordo do veículo especificando a quilometragem percorrida diariamente, relação com os nomes e quantidade de munícipes que utilizaram os serviços nos respectivos dias, devidamente certificado/atestado pelo Fiscal do contrato e processamento do pagamento, respeitando o rito processual discriminado a seguir:

a) a liquidação será feita pela Secretaria Municipal de Saúde que posteriormente encaminhará ao Departamento de contabilidade para o processamento legal da despesa necessário ao pagamento a ser feito pelo departamento de gestão financeira e tesouraria.

b) O pagamento será efetuado nos termos do requerimento formal devidamente protocolado junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de São Gabriel da palha ES, constando a Nota Fiscal nos termos dos protocolos federais nº 042/2009 combinado com o Protocolo Federal nº 196/2010, a qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

deverá mencionar a quantidade de quilômetros percorrida em cada dia de prestação de serviços.

c) Deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal comprovantes de regularidades junto a fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede DA CONTRATADA ou outra equivalente na forma da lei, bem com as regularidades relativa à seguridade Social (INSS) ao Fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS) e a certidão negativa de Débitos trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

d) Havendo necessidade de apresentação de novos documentos ou a sua correção, a CONTRATADA será notificada para tomar as providências necessárias, interrompendo-a contagem de tempo para efeito de pagamento até a regularização do processo, quando a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

e) A CONTRATANTE procederá com a retenção do percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do contrato a título de INSS.

f) A CONTRATANTE procederá com a retenção do percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total pactuado a título de imposto de renda de Pessoa Jurídica.

g) no caso da empresa optante pelo SIMPLES a retenção será no percentual de 1% (um por cento).

h) O Município CONTRATANTE farpa a retenção do ISSQN na fonte, no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre os serviços prestados.

i) Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação d anova fatura devidamente corrigida.

j) No preço deverá estar incluída toda e qualquer despesa, seja relativa a pessoal, impostos, taxas, pedágios, fretes e outras que ocorrerão em virtude da prestação dos serviços, nas condições estipuladas neste TR.

k) A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título, lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento contratual.

l) O pagamento da fatura será realizado somente em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

m) Para quaisquer pagamentos será exigido o cumprimento das formalidades estabelecidas nesta clausula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

14 DO REAJUSTAMENTO

14.1. O valor ora pactuado não poderá sofrer reajuste de preços na sua execução, podendo sim sofrer variações para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

14.2. Na hipótese de solicitação de revisão pela CONTRATADA, deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhadas (s) de custos seguindo a mesma metodologia de preços da fonte produtora e/ou transportadora do contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtiva e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, atc) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

14.3. O valor da futura contratação poderá sofrer redução ou recomposição, mediante comprovação por parte da CONTRATANTE de que houve também redução nos preços dos combustíveis, devidamente autorizado pelos órgãos competentes junto às distribuidoras.

14.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais.

14.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

14.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

14.7. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

15.3. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.4. Dar causa à inexecução total;

15.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

15.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado,

15.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do objeto.

15.10. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.

15.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 8.1.1 a 8.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.12;

b1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.12, deste Termo de Referência.

16. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual, bem como requisição do sistema presente nos autos, sendo a contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto/Atividade – 000004000002.1030242142.418 – Manutenção e estruturação da Atenção especializada – Ficha 500 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA)) – Fonte de Recurso 150000150000 ficando na responsabilidade recurso FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

18. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

18.1. A compilação de parte das informações mencionados na elaboração deste Termo de Referência foram estruturadas através do ETP – Estudo Técnico Preliminar elaborado pela secretaria requisitante.

São Gabriel da Palha, 25 de março de 2026.

Elaborado por:

ELABORADO POR: KARINA ARRIVABENE
MATRÍCULA: 003463

APROVADO POR: MARCELLA FERREIRA ROSSONI ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE